



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4750/2011

*Dá nova redação ao Artigo 16 da Lei Municipal nº 2690/90 (Plano de Classificação de Cargos e Funções) e **Cria o Cargo de Merendeira** e dá outras providências.*

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao quadro de cargos previstos no Art. 16 da Lei Municipal 2690/90 e suas respectivas alterações, os **Cargos já descritos acima.**

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Principal (1)	01	Engenheiro	1.2.34.8
	06	Médico	1.1.33.8
	03	Odontólogo	1.1.32.8
	01	Assistente Social	1.1.31.7
	06	Enfermeiro	1.1.30.7
	01	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.29.7
	02	Contabilista/Contador	1.3.28.7
	01	Nutricionista	1.1.34.7
	03	Psicólogo	1.1.39.7
	01	Supervisor Escolar	1.4.42.7
	01	Contador do Controle Interno	1.3.43.7
	01	Procurador Jurídico	1.1.44.7
	01	Veterinário	1.3.45.7
	01	Fisioterapeuta	1.1.46.7
	01	Psicopedagogo	1.1.47.7
	02	Tesoureiro	1.3.27.5
02	Inspetor Tributário	1.3.26.5	
01	Inspetor Sanitário	1.1.25.4	
Médio	08	Oficial Administrativo	2.3.24.4
	05	Monitor de Creche/Casa de Passagem	2.3.25.4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

	01	Técnico em Contabilidade	2.3.26.4
(2)	01	Mestre de Construção	2.2.23.5
	02	Almoxarife	2.3.22.3
	04	Telefonista	2.3.21.2
	08	Técnico em Enfermagem	2.1.20.4
	01	Técnico em Radiologia	2.1.20.4
	01	Secretário de Escola	2.3.41.4
Simplex	08	Auxiliar de Administração	3.3.19.3
(3)	01	Eletricista	3.2.18.3
	02	Carpinteiro	3.2.17.2
	01	Mecânico	3.2.16.3
	07	Operador de Máquinas	3.2.15.3
	01	Auxiliar de Radiologia	3.1.14.2
	08	Auxiliar de Enfermagem	3.1.14.3
	20	Motorista	3.2.13.3
	03	Pedreiro	3.2.12.2
	03	Operário Especializado	3.1.11.2
	11	Auxiliar Serviços de Saúde	3.1.10.1
	03	Jardineiro	3.2.09.2
	06	Cozinheiro	3.3.08.1
	03	Merendeira	3.3.08.1
	03	Auxiliar de Pedreiro	3.2.07.1
	01	Contínuo	3.3.06.2
	34	Operário	3.2.05.1
	03	Calceteiro	3.2.04.2
	05	Vigilante	3.3.03.1
	10	Auxiliar Serviços Gerais	3.3.02.1
	02	Lavadeira Hospitalar	3.1.01.1
	01	Zelador dos Cemitérios Públicos Municipais	3.2.40.1

Art.2º. O Cargos criado de merendeira pertence ao nível Simplex, Padrão 1, com regime de quarenta **(40) horas semanais**, com o salário básico inicial de acordo com a Lei Municipal 2689/90, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. Faz parte integrante desta Lei, o anexo, as especificações do cargo criado no artigo 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art.4º- Ficam mantidos em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2690/90 e suas respectivas alterações posteriores.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 13/09/2011.livro 32.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I

CARGO: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza das escolas municipais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção de merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com cardápio pré –estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios de merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios escolares; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos ; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder á remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais; preparar café e servi-lo; executar atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de trabalho: 40 horas semanais.
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: 1º grau completo.